



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

LEI Nº 037/2010

Súmula - Cria e Regula o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA - do Município de Manoel Ribas e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Valentin Darcin, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA - órgão deliberativo e consultivo, fiscalizador e de assessoramento dos Poderes Municipais de Manoel Ribas em caráter permanente, nas gestões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate às agressões ambientais em toda a área do Município de Manoel Ribas, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA - nos termos da lei federal 6938 de 31 de agosto de 1981, instância superior para o estabelecimento da política ambiental dos Municípios.

§ 1º - Define-se por CONDEMA o organismo que visa assegurar a participação dos diversos setores da comunidade na Tutela do Meio Ambiente, na esfera municipal, e que deve desempenhar complementarmente à ação dos Governos Federal e Estadual - um conjunto de estudos e atividades de ordem institucional que promovam a política ambiental do Município.

§ 2º - O CONDEMA elaborará normas supletivas e complementares a padrões relacionados com o Meio Ambiente, observadas as que forem estabelecidas pelo CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente) e todas as demais vigentes para observância e cumprimento no âmbito municipal.

§ 3º - Compete ao CONDEMA decidir, como última instância administrativa, em grau de recurso, mediante depósito prévio, sobre multas e outras penalidades impostas pela Prefeitura Municipal de Manoel Ribas.

§ 4º - Inclui-se na competência do CONDEMA a proposição dos instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º - O CONDEMA tem por finalidade:

- I - Com base nos instrumentos definidos pela Política Municipal de Meio Ambiente e diretrizes retiradas das Conferências Municipais de Meio Ambiente, formular propostas de ação que visem a manutenção, a melhoria e a recuperação, quando for o caso, da qualidade ambiental para a presente e futuras gerações;
- II - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

- III - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de Proteção Ambiental do Município;
- IV - Contribuir com informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e a defesa do Meio Ambiente;
- V - Colaborar em campanhas educacionais relativas ao Meio Ambiente e a problemas de Saúde e Saneamento Básico;
- VI - Propugnar para que constem, obrigatoriamente, nos estabelecimentos municipais de ensino, de 1º e 2º grau, ensinamentos básicos que resultem ao educando conhecimentos referentes à Educação Ambiental e respectiva conservação e recuperação;
- VII - Levantar e mapear áreas críticas onde se desenvolvam atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimento da legislação vigente.
- VIII - Colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção do patrimônio ambiental do Município;
- IX - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA de Manoel Ribas compor-se-á de 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes indicados, paritariamente, 50% (cinquenta por cento) pelo Poder Público Municipal, e 50% (cinquenta por cento) por segmentos da sociedade.

§ 1º - Os segmentos da sociedade civil organizada indicarão livremente os membros para composição do Conselho, independentemente de convocação.

§ 2º - Caso não haja indicação dos membros representantes da comunidade, o Prefeito Municipal poderá fazê-lo de livre escolha.

§ 3º - O Conselho deverá contar com a presença de no mínimo, a maioria absoluta de seus membros (metade mais um).

§ 4º - Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis por iguais períodos sucessivos, a critério das Entidades representadas.

§ 5º - O CONDEMA reunir-se-á pelo menos uma vez a cada 90 (noventa) dias, ordinariamente e extraordinariamente por convocação da Diretoria, ou por solicitação da maioria de seus membros, devendo constar sempre no pedido o motivo da convocação.

Art. 4º - O exercício das funções dos membros do CONDEMA será gratuito e é considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 5º - O Conselho se instituirá por Decreto do Prefeito Municipal, homologando as indicações dos seus membros titulares e suplentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Art. 6º - No prazo de até 30 (trinta) dias de sua instituição por Decreto do Prefeito Municipal, o Conselho elegerá dentre seus pares, uma diretoria composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro.

§ 1º - Para cada cargo será dado o respectivo Suplente.

§ 2º - A presidência do Conselho será sempre ocupada pelo Secretário Municipal da Gestão Ambiental.

Art. 7º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação o CONDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 8º - Para os casos constatados de quaisquer agressões ambientais o CONDEMA deverá comunicar ao Poder Executivo Municipal, alertando-o sobre as possíveis implicações face a legislação Federal, Estadual e Municipal, para as devidas tomadas de providências necessárias e cabíveis.

Parágrafo Único - Em casos emergenciais deverá, complementarmente, também informar os órgãos competentes do Poder Público Federal e Estadual.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal e repasses Federais e Estaduais, contabilizados obrigatoriamente na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente, o qual será administrado pelo Secretário Municipal da Gestão Ambiental conforme Lei que cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10 - As Conferências Municipais de Meio Ambiente, são Fóruns deliberativos fundamentais para a democratização do processo decisório, debate e difusão das melhores alternativas para solução dos problemas inerentes ao Meio Ambiente.

§ 1º - Haverá Conferências em caráter deliberativo, em níveis local e municipal, com periodicidade máxima de 2 (dois) anos em período não coincidente com o eleitoral.

§ 2º - As Conferências Municipais do Meio Ambiente, serão convocadas pelo Prefeito Municipal, terão a participação de todos os segmentos sociais para avaliar a situação do Meio Ambiente e propor diretrizes para a formulação da Política de Meio Ambiente do Município.

§ 3º - A Conferência Municipal do Meio Ambiente, poderá ser convocada extraordinariamente pelo CONDEMA, por maioria absoluta de seus membros, comunicando tal deliberação ao chefe do Poder Executivo no prazo mínimo de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

(trinta) dias após a decisão, neste caso o Secretário Municipal da Gestão Ambiental presidirá a Conferência.

§ 4º - A Primeira Conferência será chamada no máximo em 120 (cento e vinte) dias da promulgação da presente Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (15/12/2010).

Publique-se e Registre-se


VALENTIN DARCIN
Prefeito Municipal

